

HOMOLOGADA pelo C.R.
na 823ª reunião, realizada
em 29/7/22

[Assinatura]
SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

- RESOLUÇÃO Nº. 12460/22 -

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
"ALÉM" DO LIMITE DE 25% NA
RESPECTIVA VERBA. -----

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, NO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,

considerando que há necessidade de reforço orçamentário na programação do corrente exercício, devido a insuficiência de dotação inicial;

considerando o disposto no art.25, alínea "h" do Regulamento da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1.967;

considerando a necessidade de abertura de créditos suplementares previstos nos art. 32, 33, 34 alínea b 35 e 38, do Código de Contabilidade e Orçamento da Entidade;

considerando o decidido na 823ª Reunião do Conselho do Sesc Paraná, realizada no dia 29 de julho de 2022.

RESOLVE,

Art.1º - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento-Programa em vigor na Administração Regional do SESC, no Estado do Paraná, num total de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme especificações constantes das "Alterações do Orçamento-Programa", que constituem parte integrante desta Resolução.

I – AUMENTO DE DESPESA

	R\$
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	5.250.000.00
TOTAL AUMENTO DESPESAS CAPITAL	<u>5.250.000,00</u>

Art.2º - Os Créditos Suplementares abertos por esta Resolução serão cobertos com os seguintes recursos:

	R\$
I – REDUÇÃO DE DESPESA	
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.5.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.250.000.00
TOTAL REDUÇÃO DESPESAS CAPITAL	<u>5.250.000,00</u>

[Assinaturas manuscritas]

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art.3º - Este Ato vigora a partir da data de sua aprovação, observando-se o disposto nas Normas Financeiras do CODECO.

Curitiba, 29 de julho de 2022.




Ari Faria Bittencourt
Presidente, em exercício



Emerson Santos
Diretor Regional

Curitiba - 29-7-2022



Carlos Alberto de Sotti Lopes
Advogado - OAB/PR nº 6006
SESC/PR

- ANEXO RESOLUÇÃO Nº. 12460/22 -

**JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
ALÉM DE 25%– DESPESAS CORRENTES**

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Adequação da verba inicialmente prevista em Inversões Financeiras, Edificações.

1. ACRÉSCIMO AO ORÇAMENTO INICIAL

JUSTIFICATIVA DAS FONTES DE RECURSOS

1. REDUÇÃO DE DESPESA

1.1 – DESPESAS CORRENTES

4.5.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Como o Orçamento 2022 foi aprovado inicialmente seguindo as verbas do antigo CODECO, todas as reformas de Unidades foram previstas na verba de EDIFICAÇÕES. Quando o Departamento Nacional fez a migração das dotações prevista no Orçamento 2022, no Sistema de Gestão Financeira, o valor que constava como reforma acabou sendo migrado para Aquisição de Imóveis. Portanto é somente uma adequação.

